DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Ilha Comprida

SÁBADO, 3 DE SETEMBRO DE 2022 | ANO: IV | EDIÇÃO Nº 830

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

LEIS E DECRETOS **Pagina 1**

DECRETO Nº 1154, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DOS DEPARTAMENTOS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DEPARTAMENTO DE SAÚDE, A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM, A OAB/SP, SUBSEÇÃO DE IGUAPE - COMISSÃO DA MULHER ADVOGADA, O CONSELHO MUNICIPAL EM DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, PARA ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 83 - Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de eliminação da violência doméstica e familiar contra a mulher em todas as suas formas;

CONSIDERANDO que a violência contra a mulher atinge toda a sociedade, independentemente de classe, raça ou grupo étnico, renda, cultura, nível educacional, idade ou religião;

CONSIDERANDO que a violência contra a mulher constitui violação dos direitos humanos e a impede de se realizar plenamente;

CONSIDERANDO que a eliminação da violência contra a mulher é condição indispensável para o seu desenvolvimento individual e social e a sua plena e igualitária participação em todas as esferas de vida;

CONSIDERANDO o inaceitável aumento do número de crimes setorizados em contextos de discriminação e de violência contra mulheres e meninas, a exemplo dos feminicídios, das diversas modalidades de violência no ambiente doméstico e familiar, do tráfico internacional de mulheres, das violações sexuais, da importunação lasciva nos meios de transporte, do constrangimento com exposição da nudez para fins de intimidação ou extorsão de meninas e mulheres, dentre outras modalidades de violência comumente voltadas à desqualificação e ao controle do feminino;

CONSIDERANDO a emergencialidade da adoção de providências para a reversão desse quadro;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica nas mais variadas dimensões, que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações afetivas “no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (art. 3º, § 1º, da Lei nº 11.340/2006);

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Ilha Comprida

SÁBADO, 3 DE SETEMBRO DE 2022 | ANO: IV | EDIÇÃO Nº 830

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONSIDERANDO que a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher ("Convenção de Belém do Pará"), promulgada pelo Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996, determina aos Estados Partes que incorporem na sua legislação normas penais, processuais e administrativas para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, bem como que adotem as medidas administrativas e jurídicas necessárias para impedir que o agressor persiga, intimide, ameace ou coloque em perigo a vida ou integridade da mulher, ou danifique seus bens (art. 7º, ”c” e “d”);

CONSIDERANDO que a Recomendação Geral nº 35 do Comitê para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) orienta os Estados Partes a implementarem mecanismos de proteção apropriados e acessíveis para prevenir a violência futura ou em potencial contra mulheres e meninas (item 31, alínea “a.ii”);

CONSIDERANDO a importância de se assegurar tratamento adequado aos conflitos decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado, através dos departamentos de Desenvolvimento Social e Departamento de Saúde, a firmar termo de cooperação com, a OAB/SP, Subseção de Iguape - Comissão da Mulher Advogada, o Conselho Municipal em Defesa dos Direitos da Mulher, para atendimento às vítimas de violência doméstica, contemplando os seguintes objetivos:

I – Acolhimento às vitimas de violência doméstica;
II – Cuidado e atenção à saúde física e mental às vitimas;
III – Atendimento jurídico especializado;
IV – Fortalecimento da autoestima;
V – Fomento à independência financeira.

Art. 2º A cada entidade atuará conforme sua competência, para atender o Termo de Cooperação, ANEXO, ficando a Administração Pública responsável pela disponibilização de espaço próprio, para atendimento às vítimas, conforme a sua necessidade.

Art. 3º O Termo de Cooperação, terá validade de 03 (três) anos, podendo ser renovado por igual período, desde que haja interesse de ambas as partes.

Parágrafo único A gestão do referido Termo de Cooperação, é de responsabilidade do Departamento de Desenvolvimento Social.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, 29 DE AGOSTO DE 2022.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Ilha Comprida

SÁBADO, 3 DE SETEMBRO DE 2022 | ANO: IV | EDIÇÃO Nº 830

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2022

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, ATRAVÉS DE SEUS DEPARTAMENTOS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DEPARTAMENTO DE SAÚDE, E A OAB/SP, SUBSEÇÃO DE IGUAPE – COMISSÃO DA MULHER ADVOGADA, O CONSELHO MUNICIPAL EM DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, PARA ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Município de Ilha Comprida, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.037.872/0001-07, com sede na Avenida Beira Mar nº 11.000, Balneário Meu Recanto, Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. **Geraldino Barbosa de Oliveira Junior,** brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.735.754-9-SSP/SP, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física-CPF/MF sob o nº 132.531.658-09,através do **Departamento de Ação Social,** neste ato representada por sua Diretora Sra. **Isabelle Marins Benetti,** brasileira, portador da Cédula de Identidade RG nº 62.371.541-7 SSP/SP, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física-CPF/MF sob o nº 052.527.989-07, **Departamento de Saúde,** neste ato representada por sua Diretora Sra. **Vanessa Cristina Gimenes de Melo,** brasileira, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.842.945-9 SSP/SP, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física-CPF/MF sob o nº 280.708.828-75, o **Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher,** neste ato representada por sua Presidente Sra. **JulianaPeitl Gonçalves Barbosa de Oliveira,** brasileira, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.253.665-6 SSP/SP, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física-CPF/MF sob o nº 138.113.448-38, e a **Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Iguape,**pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.419.613.0195-13, com sede na Rua dos Estudantes nº 175, Centro, Município de Iguape, Estado de São Paulo,através da **Comissão da Mulher Advogada,** neste ato representada por sua Presidente,**Dra. Ana Carolina de Andrade Vieira,** brasileira, solteira, advogada, portador da Cédula de Identidade RG nº 49.985.036-1 SSP/SP, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física-CPF/MF sob o nº 470.238.618-23, e Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/SP sob o n° 445.676, têm, entre si justos e acertados o presente Termo de Cooperação, nos seguintes termos:

DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento tem por objeto a conjugação de esforços para a implementação das seguintes ações no âmbito da Administração Pública do Município de Ilha Comprida:

I – Divulgação da Campanha "Sinal Vermelho para a Violência Doméstica", canal alternativo de denúncia e acolhimento, que visa a estimular mulheres vítimas de violência doméstica e familiar a denunciarem essas situações e a pedirem auxílio por meio de um sinal convencionado ("X" vermelho na palma da mão);

II – Difusão, nas delegacias de polícia, nos postos de saúde, nos hospitais e na rede de atendimento e proteção às vítimas de crimes e demais atos praticados no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, do Formulário Nacional de Avaliação de Risco instituído pela Resolução Conjunta nº 5, de 3 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público;

III – Estabelecimento de protocolos para auxiliar em eventual investigação criminal com perspectiva de gênero e de atendimento e tratamento dignos à mulher vítima de violência doméstica e familiar, de modo a se evitar a revitimização;

V – Atendimento à saúde e social, bem como atendimento jurídico às vitimas.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES
CLÁUSULA SEGUNDA

Para a consecução do objeto deste Termo, os partícipes comprometem-se conjuntamente, sem prejuízo de outras iniciativas, a:

I–Promover as condições para dar plena e fiel execução ao presente Termo, respeitadas as cláusulas e condições nele estabelecidas;

II – Intercambiar documentos e apoio técnico-institucional necessários à execução do objeto;

III – Compartilhar conhecimentos, informações e dados voltados à efetividade das ações previstas neste Termo;

IV – Atuar, em conjunto, no desenvolvimento de cursos de capacitação nas temáticas deste Termo.

DO PLANO DE TRABALHO
CLÁUSULA TERCEIRA

A concretização das ações conjuntas será objeto de Plano de Trabalho, aprovado pelas partes, a ser elaborado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do presente Termo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS
CLÁUSULA QUARTA

O presente Termo não envolve a transferência de recursos financeiros. As ações desse resultantes que implicarem cessão ou transferência de recursos serão viabilizadas mediante instrumento adequado.

Parágrafo único. O presente Termo não prevê dispêndio financeiro direto ou transferência voluntária de recursos entre os partícipes. O dispêndio necessário à consecução do objeto deste instrumento será assumido de acordo com o orçamento dos partícipes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições.

As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos signatários.

Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos participantes quaisquer remunerações pelos mesmos.

DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA QUINTA

O presente Termo terá vigência pelo período de 36 (trinta e seis) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, automaticamente, por conveniência dos partícipes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL
CLÁUSULA SEXTA

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente, a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES
CLÁUSULA SÉTIMA

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os pactuantes, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL
CLÁUSULA OITAVA

Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto do presente Termo, será obrigatoriamente destacada a colaboração conjunta dos celebrantes, observado o disposto no § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
CLÁUSULA NONA

Aplicam-se à execução deste Termo a Lei 8.666/1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as Disposições do Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO
CLÁUSULA DEZ

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Município.

DO FORO
CLÁUSULA ONZE

Os partícipes se comprometem a buscar soluções consensuais para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Pacto.

Parágrafo único. Subsidiariamente, fica eleito o Foro da Comarca de Iguape/SP, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente Termo, para as quais não seja possível a resolução administrativa.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CLÁUSULA DOZE

Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da execução deste Termo serão dirimidos pelos partícipes por meio de consultas e mútuo entendimento. E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento.

Ilha Comprida, 29 de agosto de 2022

_____
Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

_____
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

_____
Departamento de Saúde

_____
Conselho da Mulher Advogada
OAB/SP Subseção Iguape

_____
Departamento de Ação Social